



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

MANIFESTAÇÃO Nº 7541570 - DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Inicialmente, destaca-se que a **Defensoria Pública** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV dos artigos 5º e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse contexto, a **Defensoria Pública** atua de forma estratégica em demandas relacionadas à defesa dos direitos humanos de grupos vulnerabilizados, como a população em situação de rua. Por este motivo, o **Grupo de Trabalho Rua** foi instituído e regulamentado pela Portaria nº 200/18, a qual prevê como sua competência: a) promover a defesa das pessoas em situação de rua ou acolhimento; b) elaborar projetos visando a promover a restauração da dignidade e reintegração ao meio social das pessoas em situação de rua; c) monitorar os casos relacionados a violações dos direitos das pessoas em situação de rua e consolidar os dados necessários a subsidiar políticas públicas; d) fomentar a integração da Defensoria Pública da União às redes e órgãos de proteção e assistência às pessoas em situação de rua.

Os direitos fundamentais são inerentes a qualquer pessoa humana, independentemente de sua condição social ou financeira, raça, etnia, sexo e religião. A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos indivíduos têm o direito à vida, à liberdade e à dignidade, não sendo permitido a submissão a tratamentos forçados ou quaisquer medidas que atentem contra sua saúde e integridade.

A proposta representa um retrocesso inaceitável em nosso ordenamento jurídico. Essa abordagem não apenas viola direitos humanos, mas também transforma a vida de pessoas vulneráveis em um objeto de controle, tratando-as como seres inferiores. O caráter higienista dessa proposta revela uma falta de respeito pela dignidade humana e um desvio da responsabilidade estatal em garantir direitos. Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis. Ninguém deve ser forçado a submeter-se a tratamentos médicos ou cirurgias que coloquem sua vida em risco. A dignidade e a autonomia da pessoa devem sempre ser respeitadas.

A situação é crítica as pessoas em situação de rua vivem expostas a violências e condições desumanas, frequentemente negligenciadas pelo Estado. Precisamos reafirmar que esses indivíduos têm direitos, e a violência contra eles deve ser combatida.

O Estado tem a obrigação de garantir direitos específicos, especialmente para mulheres em situação de rua, oferecer acompanhamento pré-natal, parto e pós-parto, garantindo o cuidado integral à mãe e ao recém-nascido.

Os direitos sexuais e reprodutivos são Direitos Humanos reconhecidos e devem ser garantidos a todos, independentemente de sua situação social. As pessoas têm o direito de decidir livremente sobre sua reprodução, exercer sua sexualidade sem medo e viver suas vidas com dignidade e respeito. A condição de rua não deve ser motivo para a perda do poder familiar, muito menos justificar que são incapazes de ter o total domínio das suas escolhas.

Mister ressaltar que, muitas vezes, nos deparamos com as mães saindo da situação de rua para dar o melhor aos seus filhos.

Dessa forma, o **Grupo de Trabalho Rua** se manifesta, na oportunidade, pelo não seguimento da proposição legislativa em comento, em razão das claras violações aos direitos humanos das pessoas em situação de rua, como acima argumentado.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bastos Nogueira Soares, Coordenadora do Grupo de Trabalho Rua**, em 29/10/2024, às 08:31, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7541570** e o código CRC **BF4E3638**.
